



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7Pgs
- Atos da Administração.....7/10Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1539

Terça - Feira, 15 Janeiro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.930 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o procedimento administrativo nº 7.537/2018 e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartadas no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, que o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de

2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade premente e urgente do Município de São José do Vale do Rio Preto, se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente por intermédio do Ofício n.º PRS/SSE/CSO 33929/2018, de 28 de setembro de 2018, onde determina que o Município Regula-mente no prazo de 60 e 90 dias o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à observância à ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública.

CONSIDERANDO, que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

DECRETA

Capítulo I

Da ordem cronológica de pagamentos

Art.1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamento das obriga-ções relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do das Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.2º- Para efeito deste Decreto, são Unidades Gestoras do Município de São José do Vale do Rio Preto:

- I** Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto;
- II** Fundo Municipal de Assistência Social;
- III** Fundo Municipal de Saúde;
- IV** Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- V** Fundo Municipal de Cultura;
- VI** Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social;
- VII** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII** Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º. As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

§2º. Para efeito desta instrução a Ordem Cronológica de pagamento será observada por cada uma das Unidades Gestoras do art. 2º deste Decreto, observando as seguintes definições:

- I** **Unidade Gestora**: a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, compreendendo no Município de São José do Vale do Rio Preto;
- II** **Obrigação de Natureza Contratual e Onerosa**: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;
- III** **Fonte de Recursos**: classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados;
- IV** **Recursos Vinculados**: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;
- V** **Recursos não Vinculados**: os recursos oriundos de receita própria, de transferências constitucionais ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;
- VI** **Credor**: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;
- VII** **Autuação**: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo e
- VIII** **Adimplemento**: é a condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga, bem como a identificação deste, representada pelo ato administrativo da liquidação.

Art.3º- Cada uma das Unidades Gestoras do Município de São José do Vale do Rio Preto manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecidas mediante a data da liquidação, subdivididas pelas seguintes categorias de contratos:

- I Categoria I** - fornecimento de bens;
- II Categoria II** - locações;
- III Categoria III** - prestação de serviços;
- IV Categoria IV** - realização de obras.

§1º. Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

§2º. Não havendo recursos orçamentários suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos daquelas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§3º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados, a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art.4º- A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas iniciar-se-á com a entrega da documentação fiscal no protocolo (autuação) pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§1º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º. As autuações deverão ser realizadas pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

- I Fiscal do Contrato:** para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidades dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;
- II Chefe da Divisão de Almoarifado:** para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal;
- III Chefe da Divisão de Receita:** para proceder à conferência da regularidade da documentação fiscal;
- IV Chefe da Divisão de Patrimônio:** para proceder aos registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento e
- V Chefe da Divisão de Liquidação Contábil:** para proceder ao registro da competente liquidação.

Art.5º- O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- I** ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, observando o disposto no seu **1º; ou**
- II** a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§1º. Constatada, junto ao Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Secretaria Municipal de Administração deverá expedir, àquele fornecedor, notificação com prazo mínimo de cinco dias úteis, para as providências necessárias à integral regularização.

§2º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§3º. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art.6º- No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos e as respectivas categorias de despesas, conforme previsto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

Art.7º- Os pagamentos das despesas de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, exceto os Fundos Municipais que possuem autonomia, após a expedição da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais benefícios do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** Pagamento de direitos oriundos de contratos em saco de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- IV** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§2º. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de um sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 9º- A cada início de exercício financeiro, será conferido novo prazo de 30 (trinta) dias, para o pagamento dos “Restos a Pagar Processados”, contados da data fixada para abertura do sistema orçamentário e financeiro do Município em ato que será publicado no Diário Oficial.

§1º. Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§2º. As despesas registradas em Restos a Pagar não Processados terão como marco inicial da ordem cronológica para pagamento a emissão da Nota de Liquidação, conforme previsto no §1º, do art. 3º.

§3º. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2018, restando ao Município o dever de estabelecer um cronograma de pagamento para as dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§4º. Será adotada a regra estipulada no art. 6º deste Decreto, aos processos de pagamentos inscritos em restos a pagar processados ou não, quando houver abertura de procedimento para análise da legitimidade das despesas.

Art.10- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I** suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III** contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV** obrigações tributárias;

- V. transferência de recursos para atender convênios firmados com entidades de interesse público e;
VI. outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.11- Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art.12- Cabe a Procuradoria Geral do Município dirimir eventuais dúvidas e informar, oficialmente, às demais Unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art.13- O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de Janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Claudia Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno

PORTARIA Nº 15 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação formulada através do Memorando nº 08/19 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Nomear **GIOVANA FIGUEIREDO PIRES** para o Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento, referência CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com validade a contar desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 16 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com solicitação formulada através do Memorando nº 002/19 da Secretaria Municipal de Administração e em conformidade com a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de proceder aos certames licitatórios, com validade a partir desta data:

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO – Presidente

CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI

GILBERTO DA COSTA FREITAS

MAGNO FARACO DA SILVA

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES

ANA PAULA MAGRANI CUNHA

MARCELO DE SOUZA BÁGIO

CAMILA DA SILVA PEREIRA

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEREIRA

INDIANARA TEIXEIRA DA SILVA PIRES

MARCIO DE FREITAS MESQUITA

LUNNA DIVANY DE LIMA CONDE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 17 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com solicitação formulada através do Memorando nº 002/19 da Secretaria Municipal de Administração e em conformidade com a Lei nº 8.666/93,

RESOLVE

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro, com a finalidade de proceder aos certames licitatórios, com validade a partir desta data:

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO – Pregoeira

CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI

GILBERTO DA COSTA FREITAS

MAGNO FARACO DA SILVA

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES

IVANI TEIXEIRA COSTA

ANA PAULA MAGRANI CUNHA

JOSIMARA ROCHA BARROS

MARCELO DE SOUZA BÁGIO

CAMILA DA SILVA PEREIRA

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEREIRA

IVANETE CANDIDO DA FONSECA

INDIANARA TEIXEIRA DA SILVA PIRES

MARCIO DE FREITAS MESQUITA

LUNNA DIVANY DE LIMA CONDE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 18 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 625.226.859-7 Espécie 32 e nos termos do Memorando 004/2019, de origem da Divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em virtude de aposentadoria do servidor **ROMILDO DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 1.401, com validade a contar de 12/12/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 19 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 395/18, que designou a Comissão de Sindicância composta pelos membros **SIRLÉA ESTEVES MACIEL DIAS**, **GILBERTO DA COSTA FREITAS** e **MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNADES**, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos consignados nos autos do processo administrativo nº 07264/2018, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 13/01/19.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

PECOMPE - PRIMEIRO SEMESTRE 2019
(PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS MUNICIPAIS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS)

REQUISITANTE	OBJETO	MODALIDADE	TIPO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO PREVISTO PARA PUBLICAÇÃO	FONTE DO RECURSO	BENEFICIO PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS (LCF 123/2016)
Sec. de Educação	Chamada Pública da Agricultura Familiar - 3633/18	Chamada Pública	-	480.000,00	12 meses	Janeiro	Repasses Federais	Exclusiva
Diversos	Peças de veículos - 430/18	Pregão Presencial	Maior desconto sobre tabela	500.000,00	12 meses	Janeiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Defesa Civil	Placas de sinalização - 4791/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	60.000,00	12 meses	Janeiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Saúde	Manutenção de equipamentos odontológicos - 8219/18	Pregão Presencial	Menor preço global	60.000,00	12 meses prorrogável por mais 48	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva

Sec. de Ação Social	Translado fúnebre - 6853/18	Pregão Presencial	Menor preço global	58.000,00	12 meses prorrogável por mais 48	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Saúde	Medicamentos - 4825/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	1.200.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Material médico-hospitalar - 5398/18 e 5399/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	300.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Material médico-hospitalar e tiras de glicose - 5400/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	500.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Medicamentos - 6376/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	300.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Medicamentos - 6983/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	800.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Medicamentos - 6984/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	900.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Exames de ultrassonografia, doppler, ecodoppler, biopsias, ecocardiograma usg, densitometria e histerossalpingografia	Pregão Presencial	Menor preço por item	400.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Insumos para lavanderia hospitalar - 5955/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	20.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Diversas	Materiais de construção - 5624/17	Pregão Presencial	Menor preço por item	270.000,00	12 meses	Fevereiro	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada
Sec. de Administração	Sistema de relógio de ponto	Pregão Presencial	Menor preço por item	200.000,00	12 meses prorrogável por mais 36	Fevereiro	Recurso próprio, repasses	Não
Sec. de Planejamento	Internet - 5768/18	Pregão Presencial	Menor preço global	300.000,00	12 meses prorrogável por mais 36	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
DAES	Ferramentas e materiais de construção - 5716/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	60.000,00	12 meses	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Administração	Material gráfico (Almoxarifado) - 6719/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	30.000,00	12 meses	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva

Sec. de Saúde	Coleta de lixo hospitalar	Pregão Presencial	Menor preço por item	70.000,00	12 meses	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Planejamento	Aquisição de veículos diversos	Pregão Presencial	Menor preço por item	2.050.000,00	12 meses	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Meio Ambiente	Revisão do plano de Saneamento Básico - 0168/19	Pregão Presencial	Menor preço global	100.000,00	Imediato	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Diversas	Aquisição de motocicletas - 6312/18 e 0256/19	Pregão Presencial	Menor preço por item	30.000,00	Imediato	Março	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Obras	Manutenção de veículos	Pregão Presencial	Menor preço por item	400.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Diversas	Pneus - 8150/18	Pregão Presencial	Menor preço por item	600.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada
Sec. de Saúde	Fraldas descartáveis	Pregão Presencial	Menor preço por item	30.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Diversas	Toner e cartuchos	Pregão Presencial	Menor preço por item	30.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Obras	Areia, pedra, paralelepípedo e outros	Pregão Presencial	Menor preço por item	660.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada
Sec. de Saúde	Exames de ressonância	Pregão Presencial	Menor preço por item	400.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Diversos	Material de limpeza	Pregão Presencial	Menor preço por item	500.000,00	12 meses	Abril	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada
Diversos	Lubrificantes	Pregão Presencial	Menor preço por item	150.000,00	12 meses	Maió	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada
Diversos	Material esportivo	Pregão Presencial	Menor preço por item	100.000,00	12 meses	Maió	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Educação	PETU - Transporte Universitário	Pregão Presencial	Menor preço por item	1.700.000,00	12 meses	Maió	Recurso próprio	Não

Sec. de Saúde	Gás hospitalar	Pregão Presencial	Menor preço por item	175.000,00	12 meses	Maio	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Exames laboratoriais	Pregão Presencial	Maior desconto sobre tabela	600.000,00	12 meses	Maio	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Gás GLP à granel	Pregão Presencial	Menor preço por item	27.000,00	12 meses	Maio	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Planejamento	Sistema de informática	Pregão Presencial	Menor preço global	380.000,00	12 meses prorrogável por mais 36	Julho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Saúde	Filmes de mamografia, raio X e papel ECG	Pregão Presencial	Menor preço por item	79.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Saúde	Luvas de procedimento	Pregão Presencial	Menor preço por item	50.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Saúde	Próteses dentárias	Pregão Presencial	Menor preço por item	90.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Exclusiva
Sec. de Obras	Asfalto e emulsão (CM-30 e RM-1C)	Pregão Presencial	Menor preço por item	2.500.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Diversos	Equipamentos de informática	Pregão Presencial	Menor preço por item	150.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada
Sec. de Planejamento	Elaboração de plano de Mobilidade Urbana	Pregão Presencial	Menor preço global	250.000,00	Imediato	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Obras	Serviços elétricos de iluminação pública	Pregão Presencial	Menor preço global	180.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Não
Sec. de Obras	Materiais elétricos para manutenção da iluminação pública	Pregão Presencial	Menor preço por item	180.000,00	12 meses	Junho	Recurso próprio, repasses Estaduais ou Federais	Cota reservada